



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Em, 03 de Março de 2.020.

Ao
Sr. ADILSON C. PORSANI
Coordenador de Serviços Públicos

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Araraquara n.º 232/2020 venho informar que:

- 1) Atendemos o artigo 6º, §3º da Lei Complementar nº 917 de 23 de outubro de 2019 – que diz: *§ 3º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou do proprietário quanto à conservação ou à execução do calçamento do passeio público fronteiro ao imóvel, será expedida notificação ao morador ou ao proprietário, na qual serão concedidos 30 (trinta) dias para que sejam tomadas medidas relativas à conservação ou à execução do calçamento do passeio público.*
- 2) Os proprietários intimados e multados por falta de calçadas são os imóveis que tem pavimentação, guias e sarjetas fronteiros e para imóveis de esquina que tenham pelo menos um lado na situação acima citada.
- 3) 190
- 4) Os fiscais estão orientados a não emitir intimações e/ou multas quando a via não existir guias e asfalto.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

TATIANE F. DE O. MESSIANO
Gerente de Fiscalização